



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 004 /2025

Encaminhamento às comissões competentes

Em: 13/03/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES EM BRAILE E CARACTERES AMPLIADOS EM CARDÁPIOS, LISTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE CONSULTA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ruana Dantas Fuz

Secretário (A)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

LEI

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e órgãos públicos municipais obrigados a disponibilizar cardápios, listas de preços e documentos de consulta pública também em braile e em caracteres ampliados para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no artigo 1º aplica-se a:

- I – restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres que ofereçam cardápios aos clientes;
- II – estabelecimentos comerciais que forneçam listas de preços de produtos e serviços ao público;
- III – órgãos públicos municipais que disponibilizem documentos para consulta dos cidadãos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas na legislação vigente sobre acessibilidade e atendimento prioritário, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos órgãos públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 12 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO

12 MAR 2025

João Paulo Rodrigues Nascimento
- Vereador - REPUBLICANOS -

Hora:

11:28

Visto:

Heilene F. Pinto



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

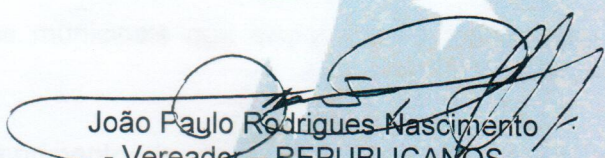
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir maior autonomia e inclusão às pessoas com deficiência visual no município, assegurando que tenham acesso adequado às informações essenciais para o exercício de sua cidadania e para o consumo de bens e serviços.

A medida não gera custos para o Poder Público, pois a adequação dos materiais informativos será de responsabilidade dos próprios estabelecimentos e órgãos municipais, podendo ser realizada de forma gradual e compatível com os recursos disponíveis.

Além disso, a proposição respeita os limites de competência do Legislativo Municipal, não incorrendo em vício de iniciativa, pois não cria obrigações diretas para a Administração Pública que impliquem aumento de despesas, limitando-se a regulamentar aspectos relacionados à inclusão e ao direito do consumidor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 12 de março de 2025.



João Paulo Rodrigues Nascimento
- Vereador - REPUBLICANOS -